



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO N.º30 /2016

Prestação de Serviço de Monitoramento
Remoto de Alarme e outras avenças.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, CNPJ/MF sob nº 49.219.538/0001-80, com sede na Rua da Câmara, nº 01, no Bairro Parque das Águas – CEP 14401-306, Franca, SP, representada, neste ato, por seu Presidente, Vereador **MARCO ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro, **SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Afonso Pena, nº 410, inscrita no CNPJ sob o nº 54.406.491/0001-02 e inscrição Estadual sob o nº 310.076.698.117, neste ato representada por pelo Sr. José Alexandre Carmo Jorge, portador do RG nº 9.154.376 SSP/SP e CPF nº 005.416.818-00, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente CONTRATO, por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de monitoramento que consiste na recepção de dados, pela Central de Monitoramento da CONTRATADA, por meio de linha telefônica comutada, sistema de rádio ou outros, na forma de sinais codificados, na ocorrência de acionamento dos sistemas e equipamentos de alarme instalados no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 1.2. O objetivo do presente contrato é a prestação dos serviços de monitoramento remoto do sistema de alarme instalado no endereço da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, de acordo com as especificações e procedimento definidos na planilha de procedimentos ou alterações que poderão ser introduzidas em forma de aditivo, de comum acordo entre as partes.
- 1.3. A CONTRATADA deverá promover o imediato atendimento, enviando equipe de apoio ao local, conforme cláusula primeira, em caso de arrombamento, invasão, roubo, assalto, incêndio, providenciando a comunicação das ocorrências detectadas às pessoas e aos órgãos públicos indicados na planilha de procedimentos sequência de providências.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES.

- 2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais.
- 2.2. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado no máximo até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de cobrança bancária pela CONTRATADA, desde já autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.3. A impontualidade no pagamento no implicará na obrigação da CONTRATANTE de pagar, além do valor principal, juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, além



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária proporcional ao período de atraso.

2.4. Nas hipóteses de atraso no pagamento superior a 20 (vinte) dias, fica facultado à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços ora contratados, mediante bloqueio de chamadas e desligamento dos equipamentos, desde que notifique a CONTRATANTE, previamente e por escrito, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para regularização e comprovação do pagamento.

CLÁUSULA 3 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

3.1. – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, retroativo ao mês de Novembro, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/1993.

3.2. – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, mediante aviso prévio escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão os débitos e créditos porventura existentes;
- b) Nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 4 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

4.1. A manutenção do sistema e equipamento de monitoramento instalado no local indicado pela CONTRATANTE exclui-se deste instrumento; contudo será feita a verificação do problema e passado o respectivo orçamento para a manutenção, quando necessário.

4.2. Os serviços de manutenção consistem na prática de atos, reparos, substituições ou testes com o objetivo de manter a integridade e eficácia dos sistemas e equipamentos de monitoramento de alarme instalados na sede da CONTRATANTE, cujas despesas serão de responsabilidade da mesma.

4.3. A CONTRATANTE tem a responsabilidade de efetivar testes de funcionamento em seu sistema de alarme, zelar para que não sejam feitas alterações sem que a CONTRATADA seja informada, para que mantenha os meios de comunicação (via telefônica, radio ou outros), em pleno funcionamento.

4.4. A manutenção dos sistemas de alarme da CONTRATANTE, pode ser feita pela CONTRATADA ou por TERCEIROS, excluindo-se a central de alarme, já que este contrato não inclui serviços de manutenção nos sistemas da CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA aceitar os serviços prestados por TERCEIRO, motivando em caso de negativa, observando quanto ao pagamento, o disposto no item 4.4.

4.5. Todas as despesas ou custos de mão de obra técnica, de manutenção corretiva e substituição de peças ou de equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE, quando da ocorrência de defeitos de qualquer natureza, como:

- a) danos causados por fenômenos da natureza, descargas elétricas ou atmosféricas;
- b) incêndio e inundações;
- c) uso indevido de equipamento pela CONTRATANTE, por seus prepostos ou terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Zelar pela correta utilização e conservação do equipamento de alarme instalado de acordo com as instruções e recomendações fornecidas pela CONTRATADA, das quais declara ter conhecimento;
- b) Não sublocar total ou parcialmente os equipamentos e não ceder ou transferir os direitos ora contratados;
- c) Permitir o acesso de pessoal técnico e autorizado pela CONTRATADA para a realização de serviços em geral;
- d) Executar testes periódicos no sistema e equipamento de alarme, e/ou toda vez que solicitado pela CONTRATADA, informando por escrito a mesma, sobre a existência de qualquer anomalia ou irregularidade no funcionamento detectado pela CONTRATANTE;
- e) Manter em sigilo as palavras chaves ou senhas combinados com a CONTRATADA para o uso em caso de sinistros;
- f) Manter atualizada a planilha de contatos e procedimentos de monitoramento, para permitir a execução dos serviços;
- g) Permitir a sinalização do local monitorado com placa (s) que identifiquem o serviço de monitoramento 24 horas, sendo isto indispensável para a prestação dos serviços;
- h) Implantar a senha de coação na central de alarme e seguir todas as orientações para uso do sistema em geral.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento a central de monitoramento e monitorar o sistema de alarme instalado no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta, de acordo com o convencionado neste instrumento;
- b) Realizar a manutenção do equipamento de alarme no estabelecimento da CONTRATANTE, conforme cláusula quarta;
- c) Manter pessoal organizado e treinado para atendimento/socorro, na hipótese de acionamento do sistema de alarme de acordo com recomendações da Polícia Federal, conforme as condições especificadas na planilha de procedimentos para monitoramento;
- d) Manter-se plenamente capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestação dos serviços, com eficácia e alto índice de especialização, mantendo-se no local monitorado, quando houver ocorrência efetivamente comprovada, até a chegada do cliente ao local monitorado;

CLÁUSULA 7 – DA RESPONSABILIDADE.

7.1 O presente contrato não estabelece qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária que não decorra, direta ou indiretamente de faltas nas obrigações das partes estipuladas no referido instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará pela reparação de danos decorrentes de atos derivados de qualquer ocorrência ou evento que não resultem, direta ou indiretamente, de faltas nas suas obrigações contratuais, especialmente, prejuízo material ou moral à CONTRATANTE ou a seus prepostos.

CLÁUSULA 8 – DAS COMUNICAÇÕES COM A CONTRATADA.

8.1. Toda comunicação de urgência deverá ser realizada por telefone, quando for o caso, através dos telefones da CONTRATADA, 24 horas por dia.

8.2. As demais comunicações devem ser feitas por escrito em duas vias para que se mantenham informadas das ocorrências eventuais ou potenciais.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE

9.1 O preço estabelecido na cláusula segunda será reajustado se houver Aditamento do Contrato com prorrogação de prazo. O índice aplicado, para atualização do valor da mensalidade, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca.

SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
(José Alexandre Carmo Jorge)

Testemunhas:

Maria Fernanda Bordini Novato.
RG: 27.985.109-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini
RG: 30.635.829-3 SSP-SP